

**ANEXO II DO MEMORANDO Nº 067/19 SEMAPE
TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, COM UM TOTAL PREVISTO DE 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTAS) HORAS DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE LEVE E PESADA PARA O PREPARO DO SOLO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo do presente termo é essencial e tem por finalidade o corte de terra destinada aos pequenos agricultores rurais do município. A Contratação dos serviços ora solicitados justifica-se em virtude do município não dispor de tratores para atender a demanda do corte de terra. Bem como, por promover a assistência ao homem do campo e beneficiar os agricultores familiares que não dispõem de recursos para arar a terra para o plantio, além de promover um estímulo a economia local através da produção agrícola. Cabe ressaltar que, a estratégia de contratação de horas/máquina para a realização do Programa Corte de Terra explica-se por atender as necessidades de execução do serviço da melhor forma, tendo em vista a complexidade de execução do mesmo e a dependência da quadra chuvosa. Nestes termos, a contratação que requeresse visa garantir as ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário do município.

2.2. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de licitação para a contratação dos serviços e quantitativos descritos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviço de aração/gradagem do solo através de trator de pneus com potência a partir de 75 CV, equipado com grade leve e pesada, com no mínimo 28 e 12 discos, respectivamente. Incluso operador, combustível, lubrificantes e reposição de peças.	Hora	3.500

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETIVO

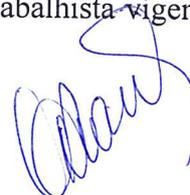
3.1. Por meio da presente contratação, pretende-se alcançar a conciliação entre os menores custos na contratação e o atendimento adequado das necessidades da administração pública.

3.2. Para realização dos serviços a proponente deverá disponibilizar no mínimo 10 (dez) máquinas com seus devidos equipamentos e operador.



SETOR:	AGRICULTURA
Nº DE PROC.:	4051/19
PAG:	
ASS:	R
MAT:	9595-8

- 3.3. O somatório das horas de serviço prestado será realizado periodicamente com base na quantidade de horas trabalhadas em cada uma das propriedades indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e da Pesca.
- 3.4. O trabalho será executado conforme cronograma e localidades a serem estabelecidas pela secretaria.
- 3.5. A contratação deverá apresentar o equipamento em boas condições de uso, de acordo com o objeto licitado, sendo que, antes do início da execução dos serviços o mesmo será vistoriado na sede da secretaria requisitante e, em caso de reprovação, deverá ter substituto para vistoria em 24 (vinte e quatro) horas após a reprovação.
- 3.6. As despesas decorrentes da manutenção (peças, lubrificantes, combustível, etc.) e vencimentos dos operadores e qualquer outro envolvido na operação, serão de responsabilidade integral da contratada.
- 3.7. Em caso de problema de natureza mecânica, a contratada deverá providenciar o concerto do(s) equipamento(s) em até 02 (dois) dias corridos.
- 3.8. Caso o(s) equipamento(s) não esteja em condições de trabalho no prazo, uma substituição deverá ser feita com todos os custos, inclusive os gastos com mobilização e desmobilização, por conta da contratada.
- 3.9. A licitante vencedora deverá dispor, além do operador do equipamento, um colaborador com a devida aptidão profissional para manusear os implementos, sem nenhum ônus a contratante, estando à disposição sem qualquer custo adicional à contratante.
- 3.10. As despesas com abastecimento de combustível e transporte de todos os equipamentos dentro do município, durante a vigência do contrato, serão de responsabilidade integral da contratada.
- 3.11. Os equipamentos deverão possuir seguro contra terceiros, não cabendo ao município de Macaíba qualquer responsabilidade por acidente.
- 3.12. A contratante se reserva o direito de trocar os funcionários envolvidos no processo de operação dos equipamentos, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços ou em desacordo com as normas de segurança brasileira. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o município de Macaíba não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade e não arcará com custos de reclamações trabalhistas.
- 3.13. A contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis para a execução dos serviços, não cabendo ao município de Macaíba arcar com qualquer ônus em casos de acidentes com danos a terceiros e a colaboradores envolvidos em acidentes de trabalho, seja nele ou no percurso.
- 3.14. O transporte dos funcionários até o local dos serviços, além de despesas com alimentação e fornecimento de água potável, própria para o consumo, será por conta da contratada.
- 3.15. A contratada deverá fornecer equipamentos de segurança individual (EPI) ao(s) funcionário(s), conforme sua função e risco inerente, seguindo a legislação trabalhista vigente no país.



- 3.16. Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 3.17. Em caso de descumprimento da legislação ambiental vigentes, a contratante não irá arcar com passivos gerados.
- 3.18. Os serviços que constituem o objeto deste registro de preço deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da secretaria requisitante, devendo à contratada estar sujeita a fiscalização e orientação, além da apresentação de relatórios da jornada de trabalho devidamente assinada pelo operador do equipamento e/ou responsável pela empresa contratada.
- 3.19. A contratada deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações da secretaria requisitante.
- 3.20. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluso, além do lucro, gastos com mão de obra e todas às despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com o fornecimento dos serviços ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à municipalidade, nenhum custo adicional.

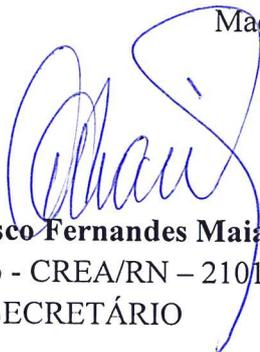
4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

5. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 5.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor desligado como FISCAL, nomeado pela Secretaria, onde o mesmo for lotado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço contratado, observando o disposto neste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

Macaíba/RN, 03 de setembro de 2019



Francisco Fernandes Maia
Eng. Agrônomo - CREA/RN – 210177515-8
SECRETÁRIO